Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1938/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11749/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior e Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6830/2022-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP, sob responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes Oliveira Junior, Ordenador de Despesas, no exercício de 2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe guitação com fulcro no art. 24 da Lei nº 2423/1996;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, Secretário de Estado, no exercício de 2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art. 24 da Lei nº 2423/1996;
- **10.3. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP que atente aos termos de contrato firmados,

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 30/11/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F206272C-FAF46AA3-FD1B4BC4-7FF41ABC

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1938/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

pautando-os no regramento de licitações e contratos;

- 10.4. Dar ciência do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, Ordenador de Despesas e ao Sr. Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, Secretário de Estado, ambos gestores no exercício de 2020.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022.
  13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral